Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00380/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	914/2008
PROTOCOLO	**:**	885799
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/08
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	J.R.A. PROPAGANDA E MARKETING LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 073/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	DIVULGAÇÃO, ASSESSORIA DE MARKETING,PUBLICAÇÃO, VEICULAÇÃO, PESQUISA DE MATERIAIS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 190.800,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 073/2007, da formalização do instrumento de contrato nº 001/2008, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul(MS), CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa JRA Propaganda e Marketing Ltda, CNPJ/MF nº 03.975.604/0001-41, por seu representante, Senhor João Roberto Abuhassan, CPF/MF nº 065.471.501-78, como contratada, conforme autoriza os artigos 311, I e 312 I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela irregularidade da execução financeira, em razão da não remessa da cópia da nota de empenho no valor de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), infringindo, em consequência, o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 4320/64, nos termos do inciso II, do artigo 311, combinado com o inciso II (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, por grave infração à norma legal, com fundamento no artigo 53, Inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

4 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68 proceda o recolhimento do valor da multa de que trata o item "3" em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 165, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, e em igual prazo, promova a comprovação nos autos, nos termos do artigo 212, § 1º do citado ordenamento regimental, sob pena de cobrança judicial;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv